



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.870-B, DE 2024 (Do Sr. Duda Ramos)

Reconhece o Movimento Cultural Roraimeira, do Estado de Roraima, como manifestação da cultura nacional; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação (relator: DEP. DEFENSOR STÉLIO DENER); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. NICOLETTI).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **Duda Ramos - MDB/RR**

Apresentação: 15/05/2024 19:17:00.697 - MESA

PL n.1870/2024

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024
(Do Sr. DUDA RAMOS)

Reconhece o Movimento Cultural Roraimera, do Estado de Roraima, como manifestação da cultura nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É reconhecido o Movimento Cultural Roraimera, do Estado de Roraima, como manifestação da cultura nacional.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Movimento Cultural Roraimera surgiu na década de 80, no Estado de Roraima, inspirado no Movimento Modernista e no Movimento Tropicalista, tendo por finalidade promover as riquezas naturais da região, a valorização do povo e contribuir para a formação da identidade cultural local.

Foram seus criadores os músicos Eliakin Rufino, Neuber Uchôa e Zeca Preto, reunindo também artistas de outras linguagens, como dança, artes visuais, teatro e gastronomia. O movimento buscou a criação de uma identidade cultural e o sentimento de pertencimento a Roraima, baseado na exaltação à cultura indígena e às belezas naturais do estado.¹ Caracteriza-se pela linguagem popular em canções e construções poéticas de ideal antropofágico.

¹ SILVA, Jefferson Tiago de Souza Mendes e NASCIMENTO, Andressa Sousa do. A Base Nacional Comum Curricular e as canções dos Festivais de Música de Roraima: atividades para o ensino de música. Olhar de professor, Ponta Grossa, v. 26, p. 1-28, e-20359.025, 2023. Disponível em https://revistas_uepg.br/index.php/olhardeprofessor



* C D 2 4 2 8 8 8 5 5 8 1 0 0 *

Pelas palavras de Silva (2021, p. 46)², “o Movimento Roraimense Cultural representou e ainda representa um processo cultural”, é a (r)existência artística, sociocultural e política da construção de uma identidade regional evocada pelas grafias, ritmos e sons que emanam a ciência geográfica sob um outro viés. No cenário das manifestações culturais, esse Movimento dá início a construção de uma identidade local

O Movimento Cultural Roraimense marca a identidade das pessoas que nasceram ou escolheram Roraima para morar. Repleto de manifestações culturais ligadas à arte indígena, influência da cultura caribenha e dos imigrantes que aqui chegaram, o movimento faz parte da cultura e história do estado.

A importância do movimento, ressaltando a cultura e o espaço formado por tantos brasileiros que compõem o cenário sociogeográfico de Roraima transcende suas fronteiras, cabendo a ele atribuir o reconhecimento de manifestação tipicamente brasileira, uma manifestação cultural nacional.

Estas as razões que levam a apresentar o presente projeto de lei, na certeza de receber o apoio dos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 15 de maio de 2024.

Deputado DUDA RAMOS

2024-3337

² SILVA, Tiago Cardoso da. O Poeta do mundo verde e o movimento roraimense: a trajetória de Eliakin Rufino (1984 a 2000). Recife-PE, 2021. Dissertação (Mestrado Profissional em História) – Programa de Pós-graduação em História, Universidade Católica de Pernambuco.



* c d 2 4 2 8 8 8 5 5 8 1 0 0 *

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1.870, DE 2024

Reconhece o Movimento Cultural Roraimeira, do Estado de Roraima, como manifestação da cultura nacional.

Autor: Deputado DUDA RAMOS

Relator: Deputado DEFENSOR STÉLIO DENER

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.870, de 2024, apresentado pelo ilustre Deputado Duda Ramos, propõe o reconhecimento do Movimento Cultural Roraimeira, do Estado de Roraima, como manifestação da cultura nacional.

A proposição obedece ao regime ordinário de tramitação, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões. Foi distribuída, para análise de mérito, à Comissão de Cultura e, para efeitos do art. 54 do Regimento Interno, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Transcorrido o prazo regimental, o projeto não recebeu emendas no âmbito desta Comissão de Cultura.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição ora analisada, de autoria do nobre Deputado Duda Ramos, tem por finalidade reconhecer o Movimento Cultural Roraimeira, do Estado de Roraima, como manifestação da cultura nacional.



* C D 2 4 0 8 7 2 0 0 8 4 0 0 *

O Movimento Cultural Roraimera nasceu na década de 1980, com o objetivo de valorizar e promover a cultura local de Roraima. Isso incluiu a música, a literatura, as artes visuais e as tradições populares, que até então eram pouco reconhecidas fora do estado.

O movimento ajudou a resgatar e preservar as tradições indígenas e caboclas roraimenses, uma rica herança cultural dos povos indígenas da região. Além disso, através do Roraimera, muitos artistas locais tiveram a oportunidade de desenvolver e manifestar seu trabalho.

Também foi fundamental para a construção de uma identidade cultural do estado, tendo em vista que ao celebrar as particularidades de Roraima, o Roraimera ajudou os habitantes a se reconhecerem como parte de uma cultura estimada e diversa.

Vale salientar ainda que, a realização de eventos e festivais culturais onde este Movimento se destaca, promove a interação entre artistas e o público, além de atrair visitantes de outras regiões do Brasil. Esses eventos são importantes para a difusão da cultura local e para a economia do estado.

Conclui-se, portanto, que se trata de proposição meritória, haja vista que o Movimento Cultural Roraimera é essencial para a promoção, preservação e celebração da cultura ímpar de Roraima, integrando elementos indígenas e tradicionais em um esforço coletivo para fortalecer a identidade regional e oferecer uma plataforma para os artistas locais.

Portanto, em face do exposto, concordamos integralmente com o que se propõe, não restando dúvidas sobre sua relevância e pertinência. Assim, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.870, de 2024, de autoria do Deputado Duda Ramos.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputado DEFENSOR STÉLIO DENER
Relator



* C D 2 4 0 8 7 2 0 0 8 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1.870, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.870/2024, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Defensor Stélio Dener.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Aliel Machado - Presidente, Jandira Feghali e Tarcísio Motta - Vice-Presidentes, Alfredinho, Alice Portugal, Defensor Stélio Dener, Douglas Viegas, Fernanda Melchionna, Marcelo Queiroz, Raimundo Santos, Tiririca, Abilio Brunini, Bia Kicis, Erika Kokay, Flávia Morais, Marcelo Crivella, Nitinho e Sâmia Bomfim.

Sala da Comissão, em 3 de julho de 2024.

Deputado ALIEL MACHADO
Presidente

Apresentação: 03/07/2024 17:55:43.517 - CCULT
PAR 1 CCULT => PL 1870/2024

PAR n.1





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Nicoletti – UNIÃO/RR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI N° 1.870, DE 2024

Reconhece o Movimento Cultural Roraimeira, do Estado de Roraima, como manifestação da cultura nacional.

Autor: Deputado DUDA RAMOS

Relator: Deputado NICOLETTI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Deputado Duda Ramos, reconhece o Movimento Cultural Roraimeira, do Estado de Roraima, como manifestação da cultura nacional.

Na justificativa da proposição, o autor informa que o Movimento, criado nos anos 80 em Roraima, foi inspirado nos movimentos Modernista e Tropicalista, com o objetivo de valorizar as riquezas naturais, o povo e a cultura da região.

O signatário destaca que o Movimento representa a identidade dos moradores de Roraima e integra influências da arte indígena, cultura caribenha e dos imigrantes que enriqueceram a região. Além disso, para o autor, o Movimento destaca a diversidade sociogeográfica do estado e transcende fronteiras, sendo reconhecido como uma manifestação cultural genuinamente brasileira.

O projeto não possui apensos e foi distribuído à Comissão de Cultura (CCult), para análise de mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para análise de constitucionalidade, juridicidade e

Apresentação: 01/04/2025 18:08:05.437 - CCJC
PRL 1 CCCJC => PL 1870/2024

PRL n.1





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Nicoletti – UNIÃO/RR

técnica legislativa, conforme o art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Na CCult, não houve emendas no prazo previsto no art. 119 do RICD. Em 19/6/2024, foi apresentado o voto do Relator, Deputado Defensor Stélio Dener, pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.870, de 2024. Em 3/7/2024, a CCult concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.870, de 2024, nos termos do voto do Relator.

Assim, finalizada a apreciação pela CCult, a matéria seguiu para esta CCJC, onde, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

A proposição submete-se ao poder conclusivo das comissões (art. 24, inciso II, RICD), isto é, dispensa a apreciação do Plenário, ressalvado o provimento de recurso para que o projeto seja examinado pelo órgão máximo de deliberação desta Casa Legislativa (art. 132, § 2º, RICD).

O regime de tramitação, que se refere aos prazos e ao rito procedural aplicáveis à espécie, é ordinário, conforme o art. 151, inciso III, do RICD.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

À Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania compete proferir parecer sobre a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.870, de 2024, nos termos do art. 32, inciso IV, alínea “a”; do art. 54, inciso I; e do art. 139, inciso II, alínea “c”, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Inicialmente, registro que a análise da **constitucionalidade formal** de projetos de lei abrange a competência legislativa, a legitimidade da





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Nicoletti – UNIÃO/RR

iniciativa parlamentar e a adequação do meio utilizado para disciplinar a matéria.

Nessa ótica, o projeto de lei em análise aborda temas em que a competência legislativa é concorrente entre a União, os Estados e o Distrito Federal, a saber: proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico; e cultura (art. 24, incisos VII e IX, da CF/88).

Ademais, não há vício de iniciativa. A deflagração do processo legislativo por iniciativa parlamentar é legítima (art. 61, *caput*, da CF/88), na medida em que a matéria não é de iniciativa privativa do Presidente da República ou de outro legitimado.

Quanto à espécie normativa utilizada, concluímos que o tratamento por meio lei ordinária é adequado, pois o conteúdo não está reservado pela CF/88 à lei complementar, tampouco é de competência exclusiva do Congresso Nacional ou qualquer de suas Casas. Assim, os requisitos de constitucionalidade formal estão cumpridos.

No que concerne à **constitucionalidade material**, observamos que não há impedimento à aprovação do Projeto de Lei nº 1.870, de 2024. A proposição tem o objetivo de incentivar, valorizar e proteger a manifestação da cultura popular nacional, nos moldes do disposto no art. 215 da CF/88.

Entendemos que reconhecer o Movimento Cultural Roraimense como manifestação da cultura nacional fomenta a livre expressão da atividade artística (art. 5º, inciso IX, da CF/88) e a valorização regional (art. 3º, inciso III, da CF/88). Além disso, considerando a influência da cultura indígena para a identidade do Movimento, a proposição analisada também enaltece a contribuição dos povos indígenas para a formação cultural do país (art. 231 da CF/88). Irretocável, portanto, a constitucionalidade material do Projeto de Lei.

No que tange à **juridicidade**, consideramos que a proposição legislativa é jurídica, pois inova o ordenamento jurídico sem infringir os princípios gerais do direito e não apresenta incompatibilidade com dispositivos constitucionais ou infraconstitucionais.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Nicoletti – UNIÃO/RR

Por fim, no que se refere à **técnica legislativa**, o Projeto de Lei nº 1.870, de 2024, atende os requisitos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis. Logo, não há reparos a fazer.

Ante o exposto, **votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Projeto de Lei nº 1.870, de 2024.**

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado NICOLETTI
Relator





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.870, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.870/2024, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Nicoletti.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Paulo Azi - Presidente, Claudio Cajado - Vice-Presidente, Alencar Santana, Aluisio Mendes, Bia Kicis, Cezinha de Madureira, Coronel Assis, Daiana Santos, Defensor Stélio Dener, Delegado Fabio Costa, Delegado Marcelo Freitas, Félix Mendonça Júnior, Fernanda Melchionna, Fernanda Pessoa, Fernando Rodolfo, Gisela Simona, José Rocha, Juarez Costa, Julia Zanatta, Lídice da Mata, Lucas Redecker, Luiz Couto, Marcelo Crivella, Nicoletti, Olival Marques, Orlando Silva, Pastor Eurico, Paulo Magalhães, Pr. Marco Feliciano, Renilce Nicodemos, Ricardo Ayres, Roberto Duarte, Zé Trovão, Adail Filho, Afonso Motta, Ana Paula Lima, Aureo Ribeiro, Cabo Gilberto Silva, Chris Tonietto, Coronel Fernanda, Danilo Forte, Delegado Paulo Bilynskyj, Dilceu Sperafico, Domingos Sávio, Enfermeira Ana Paula, Fausto Pinato, Hildo Rocha, Icaro de Valmir, José Medeiros, Julio Cesar Ribeiro, Kiko Celeguim, Laura Carneiro, Luiz Gastão, Luiz Philippe de Orleans e Bragança, Marangoni, Nilto Tatto, Silvia Cristina e Tabata Amaral.

Sala da Comissão, em 20 de agosto de 2025.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258738102000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Azi

**Deputado PAULO AZI
Presidente**

Apresentação: 22/08/2025 10:43:02.277 - CCJC
PAR 1 CCJC => PL 1870/2024
DAD 1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258738102000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Azi



FIM DO DOCUMENTO
